



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Ver^a MARCIA DA ROSA

Líder da Bancada do P.S.B.



RECEBIDO EM
9 de 10 120 18
ÀS 9 h 20 min

RATIFICA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n.º 1352

MARCIA DA ROSA, Vereadora Líder da Bancada do P.S.B., no exercício de suas atividades parlamentares e em conformidade com o Art. 118 da Resolução n.º 1252, solicita seja encaminhado ao Executivo Municipal, Pedido de Providências para que:

Através do órgão competente, e após a devida avaliação sejam realizadas ações para colocação de poste destinado a iluminação pública na Travessa "A" da Rua Francelino Cursino dos Santos, Parque São José, que, conforme resposta de Indicação encaminhada a concessionária RGE, em anexo, e em observância ao Art. 21 da Resolução 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica, a iniciativa compete ao Executivo Municipal.

Sant'Ana do Livramento, 09 de Outubro de 2018.

Ver^a. MARCIA DA ROSA,

Líder da Bancada do P.S.B.

Que a paz do Senhor seja uma constante entre nós!

**Ofício nº 361/2018/CM-CT**

Thiago Oliveira Paz (1 de outubro de 2018 17:39)

Para: setorlegislativo@santanadolivramento.rs.leg.br

Cc: vereadoramarciaदारosa@hotmail.com

Prezado Presidente da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento.

Ver. Danúbio Barcellos de Gusmão,

Ao cumprimenta-lo cordialmente venho através deste responder ao Ofício nº 361/2018/CM-CT referente à indicação nº 14/2018 da Vereadora Márcia da Rosa, onde solicita a implantação de um poste destinado à iluminação pública, ampliando o serviço junto à Travessa A, da rua Francelino Cursino dos Santos, onde informamos que não realizamos obra de expansão ou manutenção que envolva substituição de postes no referido endereço e orientamos que este requerimento seja encaminhado ao Setor de Iluminação Pública do Executivo Municipal considerando o que descreve o artigo nº 21 da resolução 414 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços.”

Certos da sua atenção e encaminhamento da resposta à Vereadora proponente, ficamos a disposição para auxiliar sempre que necessário.

Atenciosamente.

Thiago Oliveira Paz

Consultor de Negócios

Gerencia de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A

RGE - Uma empresa do Grupo CPFL – Alegrete

055 9 9971-7071

“Esta mensagem (incluindo anexos, se houver) pode conter dados e informações confidenciais, e/ou confidenciais para o destinatário e é protegida pelas leis aplicáveis. Caso tenha recebido esta mensagem erroneamente, por favor notifique o remetente e providencie imediata exclusão da original e de qualquer cópia, sendo estritamente proibida qualquer divulgação, cópia ou distribuição desta mensagem.”

“This message (including any attachments) may contain confidential information and data, and/or confidential to the recipient, and is protected by applicable laws. If you have received this message in error, please notify the sender and promptly delete the original message and any copy, is strictly prohibited any disclosure, copying or distribution of this message.”

III – compete ao consumidor elaborar o estudo técnico que demonstre à distribuidora as possibilidades de remanejamento de carga, decorrentes de sua configuração operativa, privilegiando o uso racional do sistema elétrico, assim como declarar a parcela correspondente a cada unidade consumidora localizada na respectiva área de concessão; e

IV – a eventual necessidade de investimento no sistema elétrico da distribuidora, com vistas ao atendimento na forma do disposto no inciso III, deve observar a regulamentação vigente.

Seção X Da Iluminação Pública

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no *caput* mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§2º A responsabilidade de que trata o *caput* inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 43. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

Art. 22. No caso de fornecimento efetuado a partir de circuito exclusivo, a distribuidora deve instalar os respectivos equipamentos de medição, quando houver conveniência técnica ou solicitação do Poder Público.

Art. 23. As reclamações formuladas pelo Poder Público com relação à iluminação pública devem ser analisadas pela agência estadual conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne às cláusulas contidas no respectivo contrato de fornecimento acordado entre as partes.

Art. 24. Para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública ou à iluminação de vias internas de condomínios, o tempo a ser considerado para consumo diário deve ser de 11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, ressalvado o caso de logradouros que necessitem de iluminação permanente, em que o tempo é de 24 (vinte e quatro) horas por dia do período de fornecimento.

§ 1º O tempo a ser considerado para consumo diário pode ser diferente do estabelecido no *caput*, após estudo realizado pelo consumidor e a distribuidora junto ao Observatório Nacional, devidamente aprovado pela ANEEL.

§ 2º A tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a Tarifa B4a.

Art. 25. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial, devendo as condições pactuadas constarem do contrato.